



26/09/2015

Secretaria Municipal de Defesa Civil

PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI MUNICIPAL Nº. 908/2013

Dispõe sobre a criação do Conselho Municipal de Defesa Civil do município de Fundão (COMDECIF), e dá outras providências.

A **Prefeita Municipal de Fundão**, Estado do Espírito Santo, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte LEI:

Art. 1º Fica criado o Conselho Municipal de Defesa Civil do município de Fundão - ES (COMDECIF), órgão consultivo, integrante da Coordenadoria Municipal de Defesa Civil, diretamente vinculado à Secretaria Municipal de Promoção Social e Cidadania.

Art. 2º O COMDECIF terá as seguintes competências básicas:

- I - avaliar as situações para reconhecimento de estado de calamidade pública;
- II - propor a destinação de recursos próprios ou de outras fontes, internas ou externas, para atender os programas de Defesa Civil;
- III - acompanhar e avaliar as operações de Defesa Civil desenvolvidas no município, bem como propor articulações com órgãos da esfera estadual e federal;
- IV - propor a montagem de esquemas básicos de prontidão, requisitando os recursos humanos, tecnológicos, materiais e financeiros para atendimento das solicitações;
- V - propor a celebração de acordos e convênios com outras instituições, visando ao apoio técnico e financeiro necessário às ações da Defesa Civil;
- VI - recomendar aos órgãos competentes ações prioritárias que possam reduzir os desastres naturais ou provocados pelo homem.

Art. 3º O COMDECIF será composto pelos seguintes membros, cada um com o seu respectivo suplente:

- I - 01 (um) Representante da Câmara Municipal de Fundão;
- II - 01 (um) Representante da Coordenadoria de Defesa Civil;
- III - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Meio Ambiente;
- IV - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Saúde;
- V - 01 (um) Representante da Secretaria Municipal de Planejamento Econômico e Infraestrutura Urbana;
- VI - 01 (um) Representante do Sindicato Rural Patronal;
- VII - 01 (um) Representante da Câmara de Dirigentes Lojistas;
- VIII - 01 (um) Representante da Associação de Moradores;
- IX - 01 (um) Representante da Igreja Católica;
- X - 01 (um) Representante da Associação de Pastores Líderes Evangélicos de Fundão/ES (APLEFES);
- XI - 01 (um) Representante do Incaper.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE FUNDÃO
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**

Art. 4º O mandato dos conselheiros será de 03 (três) anos, podendo os mesmos serem reconduzidos por igual período, um única vez.

Art. 5º Os membros do conselho não serão remunerados pela função de conselheiro, sendo a mesma considerada prestação de serviço relevante.

Art. 6º O colegiado se reunirá quando convocado por seu Presidente ou por solicitação da maioria absoluta de seus membros, com antecedência mínima de 24 (vinte e quatro) horas.

Parágrafo Único. Na primeira reunião do colegiado, os membros elegerão o Presidente, o Vice-Presidente e o Secretário do COMDECIF e designarão comissão especial dentre os membros para que, no prazo de 30 (trinta) dias elaborem o seu regimento interno.

Art. 7º Esta lei entra em vigor a data de sua publicação.

Gabinete da Prefeita Municipal, em 26 de abril de 2013.


MARIA DULCE RUDIO SOARES
Prefeita Municipal de Fundão - ES


CARLOS MAGNO BARBOSA FRACALOSSO
Secretário Municipal de Gestão e Recursos Humanos